



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000281237

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2079191-89.2025.8.26.0000**

Relator(a): **LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI**

Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVANTE: LORENA OLANG DIMANARIG

AGRAVADO: AIR CHINA LIMITED E OUTRO

Voto nº 2463

Vistos,

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 74 a 76 proferida nos autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA REMARCAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA, CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela autora.

Sustenta a agravante que houve falha de serviços da parte adversa, pois não fora comunicado que necessária a vacinação da febre amarela para o embarque.

Recurso tempestivo, sem o devido preparo, pois constatou-se pelo Sistema SAJ que não houve a vinculação da GUIA DARE com a validação do pagamento.

É o relatório.

Podendo o recorrente, a qualquer tempo, desistir do recurso até mesmo sem anuência do recorrido (art. 200 e 998, ambos do CPC), recebo a petição da ora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravante com o pedido expresso de desistência, às fls. 27/28, o qual homologo.

Ante todo o exposto, julgo prejudicado o recurso.

São Paulo, 24 de março de 2025.

LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI
Relatora